



1ª RODADA VIRTUAL
DO PATRIMÔNIO CULTURAL

2021

DIRETORIA DE PROMOÇÃO – IEPHA/MG 2021

Fundamentos do Programa ICMS Patrimônio Cultural e as ações municipais



CULTURA E
TURISMO



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

Objetivo do encontro

- Apresentar os fundamentos da Lei Robin Hood e o Programa do ICMS Patrimônio Cultural para os Gestores municipais e Conselheiros em início de mandato
- Informar sobre os principais instrumentos e ações de proteção e promoção do Patrimônio Cultural
- Dar uma visão introdutória a respeito das ações a serem realizadas pelos gestores municipais na área do patrimônio



Conteúdos

A criação do programa ICMS Patrimônio Cultural: histórico e legislação

25 de ICMS Patrimônio Cultural: Conquistas e desafios

Pensando as políticas municipais de patrimônio cultural

A participação do Município no ICMS Patrimônio Cultural

Dúvidas e esclarecimentos

ICMS patrimônio cultural

Programa de municipalização das políticas de Patrimônio Cultural em Minas Gerais

Programa pioneiro, criado a partir da Lei Robin Hood

(discussão iniciada com o Decreto-Lei nº 32.771, de julho de 1991, consolidada na LEI N° 18.030, DE 12 DE JANEIRO DE 2009 e legislações posteriores)

Critérios: Educação, Esportes, **Patrimônio Cultural**, Penitenciárias, Produção de Alimentos, PSF, Saúde *per capita*, Turismo

A criação do programa ICMS Patrimônio Cultural: histórico e legislação



Legislações que dispõem sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios:

Lei 12.040 de 1995 (Robin Hood)

Lei 13.803 de 2000

Lei 18.030 de 2009

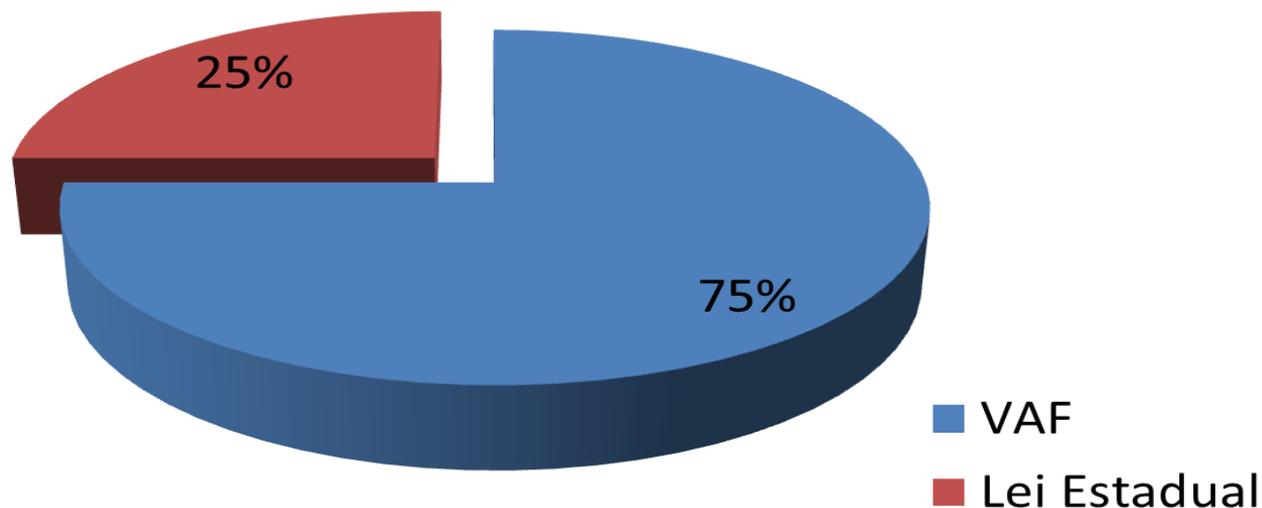


Lei Robin Hood

- A **Constituição Federal** no artigo 158 estabelece as regras da distribuição do ICMS (Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação) e do IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) entre os membros da federação.
- Do total do valor arrecado, 25% pertencem aos municípios (inciso IV), devendo ser repassado **no mínimo, três quartos, proporcionalmente ao valor adicionado fiscal (VAF) e, o restante, como dispuser lei estadual.**

<http://fjp.mg.gov.br/robin-hood/index.php/leirobinhood/historico>

Da distribuição da parcela da receita do ICMS pertencente aos municípios



ATENÇÃO: : ver Emenda Constitucional 108/20, que altera a cota-parte do VAF - mínimo de 65%

Lei Robin Hood

- Minas Gerais, conforme competência dada, estabeleceu que a distribuição da cota-parte do ICMS dos municípios observaria três critérios: o **Valor Adicionado Fiscal**, os **Municípios Mineradores** e **Compensação Financeira por Desmembramento de Distrito** (Decreto-Lei nº 32.771, de julho de 1991).
- Esta proposta foi pouco favorável para os municípios mais pobres e com menor atividade econômica
- Foi publicada em 28 de dezembro de 1995 a Lei nº 12.040, ou **Lei Robin Hood**, que trouxe **novos critérios para a distribuição da cota-parte do ICMS** dos municípios.

<http://fjp.mg.gov.br/robin-hood/index.php/leirobinhood/historico>



CULTURA E
TURISMO



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

Lei 18.030 de 2009

- Traz mudanças significativas na distribuição da cota-parte do ICMS pertencentes aos municípios
- Inclusão de seis critérios (turismo, esportes, municípios sede de estabelecimentos penitenciários, recursos hídricos, ICMS solidário e mínimo *per capita*) e um subcritério do ICMS Ecológico (mata seca).

Anexo I

(Dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios)

Item	Critério	Percentual
1	VAF	75
2	Área geográfica	1
3	População	2,7
4	População dos 50 Municípios mais populosos	2
5	Educação	2
6	Produção de alimentos	1
7	Patrimônio cultural	1
8	Meio ambiente	1,1
9	Saúde	2
10	Receita própria	1,9
11	Cota mínima	5,5
12	Municípios mineradores	0,01
13	Recursos hídricos	0,25
14	Municípios sede de estabelecimentos penitenciários	0,1
15	Esportes	0,1
16	Turismo	0,1
17	ICMS solidário	4,14
18	Mínimo "per capita"	0,1
	Total	100

Inciso VII do art. 1º

VII -patrimônio cultural: relação percentual entre o Índice de Patrimônio Cultural do Município e o somatório dos índices de todos os Municípios, fornecida pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico - IEPHA, observado o disposto no **Anexo II** desta Lei;

ANEXO II

(a que se refere o inciso VII do art. 1º da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009.)

Índice de Patrimônio Cultural - PPC

ATRIBUTO	CARACTERÍSTICA	SIGLA	NOTA
Cidade ou distrito com seu núcleo histórico urbano tombado no nível estadual ou federal	até 2.000 domicílios	NH e/f 05	5
	de 2.001 a 3.000 domicílios	NH e/f 08	8
	de 3.001 a 5.000 domicílios	NH e/f 12	12
	acima de 5.000 domicílios	NH e/f 16	16
Somatório dos conjuntos urbanos ou paisagísticos , localizados em zonas urbanas ou rurais, tombados no nível estadual ou federal	área de 0,2 a 1,9 hectare ou que tenha de 5 a 10 unidades	CP e/f 02	2
	área de 2 a 4,9 hectares ou que tenha de 11 a 20 unidades	CP e/f 03	3
	área de 5 a 10 hectares ou que tenha de 21 a 30 unidades	CP e/f 04	4
	área acima de 10 hectares ou que tenha acima de 30 unidades	CP e/f 05	5
Bens imóveis tombados isoladamente no nível estadual ou federal , incluídos seus respectivos acervos de bens móveis, quando houver	de 1 a 5 unidades	Bl e/f 02	2
	de 6 a 10 unidades	Bl e/f 04	4
	de 11 a 20 unidades	Bl e/f 06	6
	acima de 20 unidades	Bl e/f 08	8

ANEXO II

(a que se refere o inciso VII do art. 1º da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009.)

Índice de Patrimônio Cultural - PPC

ATRIBUTO	CARACTERÍSTICA	SIGLA	NOTA
Bens móveis tombados isoladamente no nível estadual ou federal	de 1 a 20 unidades	BM e/f 01	1
	de 21 a 50 unidades	BM e/f 02	2
	acima de 50 unidades	BM e/f 03	3
Cidade ou distrito com seu núcleo histórico urbano tombado no nível municipal	de 20 a 2.000 unidades	NH mun 03	3
	acima de 2.000 unidades	NH mun 04	4
Somatório dos conjuntos urbanos ou paisagísticos, localizados em zonas urbanas ou rurais, tombados no nível municipal	área de 0,2 hectare a 1,9 hectare ou composto de 5 unidades	CP mun 01	1
	área acima de 2 hectares ou composto de 10 unidades	CP mun 02	2
Bens imóveis tombados isoladamente no nível municipal, incluídos seus respectivos acervos de bens móveis, quando houver	de 1 a 5 unidades	BI mun 01	1
	de 6 a 10 unidades	BI mun 02	2
	acima de 10 unidades	BI mun 03	3
Bens móveis tombados isoladamente no nível municipal	de 1 a 20 unidades	BM mun 01	1
	de 21 a 50 unidades	BM mun 02	2
	acima de 50 unidades	BM mun 03	3

ANEXO II

(a que se refere o inciso VII do art. 1º da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009.)

Índice de Patrimônio Cultural - PPC

ATRIBUTO	CARACTERÍSTICA	SIGLA	NOTA
Registro de bens imateriais em nível federal, estadual e municipal	de 1 a 5 bens registrados	RI 02	2
	de 6 a 10 bens registrados	RI 03	3
	acima de 10 bens registrados	RI 04	4
Educação patrimonial municipal	Elaboração de projetos e realização de atividades de educação patrimonial	EP mun 02	2
Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural elaborado pelo Município	Elaboração do plano e desenvolvimento de Inventário do Patrimônio Cultural	INV mun 02	2
Criação do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural	Criação do Fundo e gestão dos recursos	FU mun 03	3
Existência de planejamento e de política municipal de proteção do patrimônio cultural e outras ações	Desenvolver política cultural	PCL mun 04	4



Cálculo do Índice de Patrimônio Cultural

- A Lei nº 18.030/2009 estabelece que o Iepha/MG deverá fornecer os dados para o cálculo do PPC do Município para efeito da transferência do ICMS.
- Este cálculo é feito a partir da **entrega de documentação que comprove a realização de ações** de proteção e promoção do patrimônio cultural, bem como de investimento em seus bens protegidos.
- Os procedimentos a serem seguidos são avaliados e aprovados pelo Conselho Estadual do Patrimônio Cultural - CONEP, através de deliberações normativas.
- A Deliberação atualmente em vigor é a DN CONEP 20/2018, disponível no site do Iepha/MG

ATENÇÃO: ver novos instrumentos normativos que passam a vigorar em 2021



O Conselho Estadual do Patrimônio Cultural

- É o órgão responsável pelas diretrizes e políticas de defesa do patrimônio cultural em Minas Gerais (**Lei Delegada nº 170** de 25 de janeiro de 2007)
- Órgão **colegiado**, de natureza **deliberativa**, subordinado à Secretaria de Estado de Cultura
- Com **representação** de diversos órgãos estaduais e federais ligados à temática: universidades, órgãos de classe e sociedade civil
- Responsável pela **aprovação** e, como consequência, pela **alteração**, de todas as normativas ligadas ao programa do ICMS Patrimônio Cultural e seus procedimentos, sempre à luz da LEI 18.030/2009.

25 de ICMS Patrimônio Cultural: Conquistas e desafios



Avaliando o programa

- Após 25 anos de existência, o Programa já atende a 95% dos municípios mineiros, parceiros na constituição das políticas de proteção, conservação e promoção do patrimônio cultural em Minas Gerais.
- Minas Gerais tem hoje cerca de 6.000 bens tombados ou registrados, mais de 90% com proteção municipal.
- Em 2020 foram repassados aproximadamente 100 milhões através deste critério.

Indicadores selecionados – Exercício 2021

Indicadores selecionados	N. de municípios
Municípios que pontuaram (2021)	814
Legislação de Proteção (2021)	718
Conselhos do Patrimônio Cultural (2021)	718
Fundo Municipal do Patrimônio (2021)	700
Legislação Urbanística	292
Código de Posturas	156
Promoção da família circense	127
Legislação Incentivo Tributário	470
Equipe Técnica com curso superior	656



Indicadores selecionados - Exercício 2021

Indicadores selecionados	N. Abs.
Ações de Formação equipe técnica	1.324
Processos de Inventário (pontuados) - 2021	576
Processos de Tombamento (pontuados)	154
Processos de Registro (pontuados)	96
Ações de Educação Patrimonial (pontuadas)	3.765
Ações de Difusão do Patrimônio Cultural (pontuadas)	660

Pontos positivos

- Criação de “Política de Estado” abrangente e com capilaridade;
- Descentralização e democratização dos recursos públicos.
- Definição de agenda de ações públicas implementadas pelos municípios;
- Tendência de ampliação da adesão e da conscientização;
- Estímulo à participação efetiva das administrações municipais na gestão de seu patrimônio;
- Aplicação prática do conceito ampliado de patrimônio (...), o que leva ao reforço da cidadania, à criação de laços comunitários mais fortes e ao sentimento de pertencimento, valorizando a função social do patrimônio;
- Valorização do órgão estadual de patrimônio;

<https://diamantina.cedeplar.ufmg.br/portal/download/diamantina-2014/a-politica-do-icms-patrimonio-cultural-em-minas-gerais.pdf>

Pontos negativos e desafios

- Preocupação arrecadatória dos municípios **X** efetividade da política de proteção ao patrimônio cultural;
- Empresas de consultoria como agentes centrais na implementação do programa;
- Intervenções equivocadas e descaracterizantes em bens culturais patrimonializados (em função de orientações técnicas equivocadas);
- Investimento insuficiente na conservação e manutenção de bens culturais protegidos;
- Burocratização **X** proteção;
- Simplificação de procedimentos de avaliação e pontuação **X** garantia da política.

<https://diamantina.cedeplar.ufmg.br/portal/download/diamantina-2014/a-politica-do-icms-patrimonio-cultural-em-minas-gerais.pdf>



Avaliação geral do Programa

“A política do ICMS Patrimônio Cultural em Minas Gerais como instrumento de indução à descentralização de ações de política pública no campo do patrimônio: potencialidades e limites”

Isabella Virgínia Freire Biondini
Mônica Barros de Lima Starling e
Flávio Lemos Carsalade

<https://diamantina.cedeplar.ufmg.br/porta1/download/diamantina-2014/a-politica-do-icms-patrimonio-cultural-em-minas-gerais.pdf>



CULTURA E
TURISMO



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

Pensando as políticas municipais de patrimônio cultural



Pensar a cultura como cadeia interconectada

Patrimônio material e imaterial como fundamentos da identidade e dos valores da comunidade

Turismo, como forma de se vivenciar os bens culturais, de viver a cultura em sua plenitude, mesmo sem ser parte daquele lugar e daquela identidade

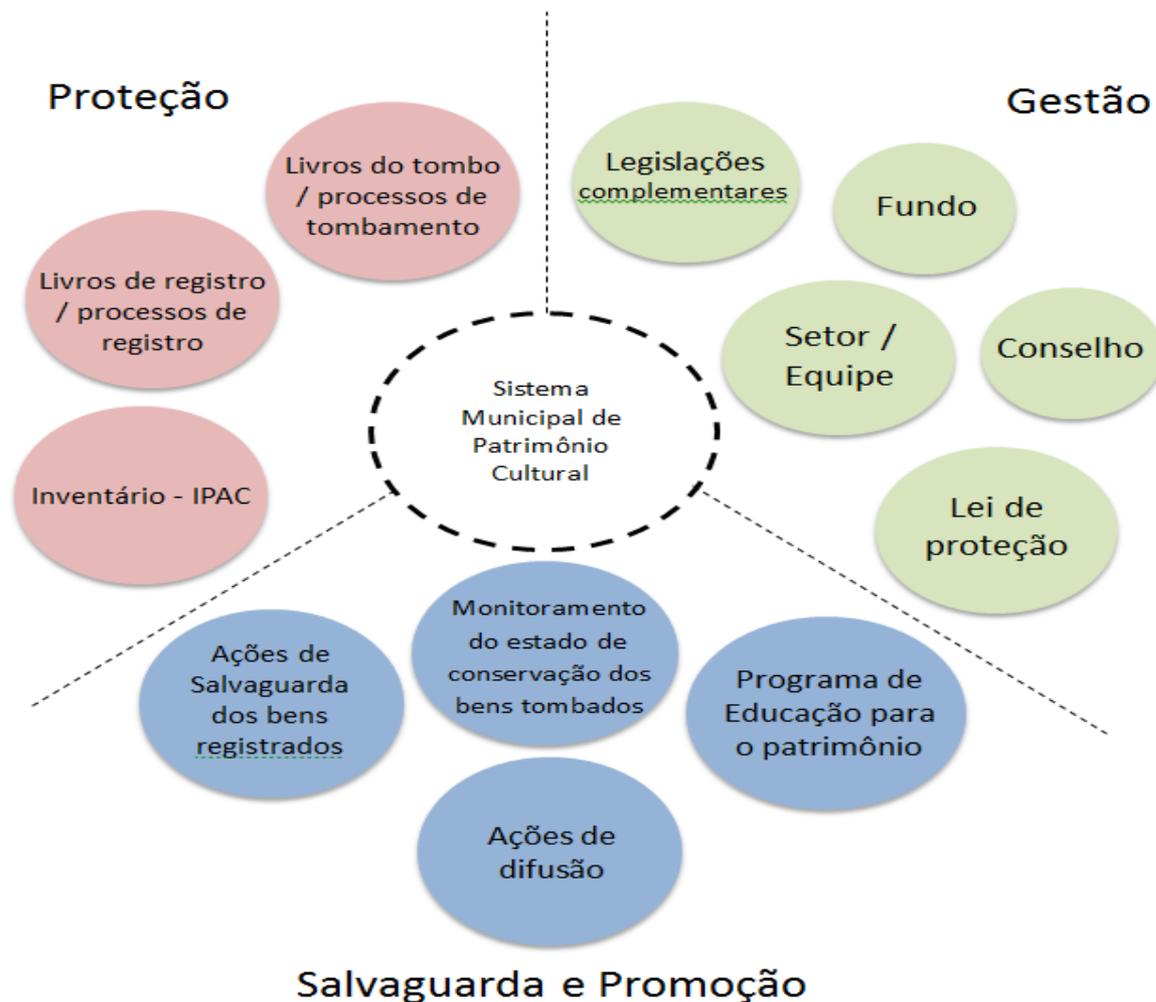
Políticas e ações culturais – produção, circulação e consumo de bens culturais, festas, eventos, manifestações artísticas

Políticas Municipais de Patrimônio Cultural

- As diversas ações implementadas para fins de gestão, proteção, conservação, salvaguarda e promoção do patrimônio cultural são parte de uma política sistêmica, coerente e integrada, trabalhada de forma a otimizar os recursos aplicados e os resultados obtidos, potencializar as equipes locais e ampliar a efetividade das ações executadas.
- O Diagrama a seguir retrata uma visão sistêmica dos vários componentes das políticas municipais de patrimônio, os mesmos que são objeto de pontuação no Programa ICMS Patrimônio Cultural:



Componentes das Políticas Municipais de Patrimônio Cultural



Das diretrizes e fundamentos

São considerados patrimônio cultural material e imaterial os bens que façam referência à identidade cultural e à memória social dos territórios e comunidades, acautelados na forma da lei, tais como:

a) núcleos e conjuntos urbanos e paisagísticos; b) edificações públicas e privadas de qualquer natureza ou finalidade; c) sítios arqueológicos e paisagísticos; d) bens móveis, obras de arte integradas, equipamentos urbanos, marcos e objetos isolados ou integrados à arquitetura e aos conjuntos urbanos; e) objetos arqueológicos e suportes de técnicas construtivas tradicionais; f) tradições, costumes, rituais, festas das comunidades, manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas, mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas; g) outros bens e direitos de valor cultural e interesse de preservação do município, do Estado ou da União.

Dos conceitos

- O conceito de patrimônio utilizado pelas políticas públicas de proteção deve considerar, além das edificações e bens materiais, as realidades culturais intangíveis, tais como celebrações, formas de expressão, lugares e saberes, práticas culturais coletivas, rituais e manifestações da população de cada localidade.
- A identificação e reconhecimento do patrimônio cultural se dá a partir do valor referencial dos bens culturais para a comunidade local, ficando explícito o conceito de diversidade como princípio para a identificação dos sujeitos nas ações de proteção.
- Alguns tipos de valores de significância cultural, ou valores referenciais são: históricos, sociais, culturais, científicos, estéticos, espirituais, identitários, entre outros, que podem mudar ao longo do tempo ou coexistirem numa mesma época e lugar.



Agentes locais do patrimônio

- Cabe ao **poder público** o reconhecimento dos valores locais como legítimos e que devem ser objeto das políticas públicas de patrimônio, sob responsabilidade da **municipalidade e da sociedade**, representada através do **Conselho de patrimônio e outras instituições atuantes** no território, superando a noção de excepcionalidade para definição dos bens de interesse coletivo, incorporando e reconhecendo práticas e manifestações culturais e buscando a aproximação com os **grupos sociais detentores destes saberes**.

Das responsabilidades do poder público

- A implementação de práticas e metodologias participativas de conhecimento, proteção e promoção do patrimônio cultural, com o envolvimento das comunidades locais em todas as ações, incluindo a participação dos detentores dos bens imateriais na concepção e tomada de decisões em todos os processos de registro e ações de salvaguarda;
- O fortalecimento da articulação sistêmica com as demais esferas federativas;
- O apoio e fortalecimento da atuação do Conselho Municipal do Patrimônio, como instância participativa e também legitimadora da política municipal;
- A articulação com os grupos sociais no reconhecimento de suas práticas culturais relacionadas, tanto à imaterialidade, quanto à materialidade, ou seja, a busca da articulação destas dimensões em relação ao lugar, ao território da produção cultural;
- A promoção da pesquisa, identificação, reconhecimento e salvaguarda do patrimônio cultural do município, por meio de medidas administrativas como inventário, registro, tombamento e outras formas de acautelamento;



Das responsabilidades do poder público

- A coleta, organização, guarda e difusão de informações sobre o patrimônio cultural local;
- A promoção, a difusão e a realização de ações educativas para a identificação, o reconhecimento e a salvaguarda dos bens culturais, junto à sociedade e às instituições públicas ou privadas;
- A execução de vistorias, obras e serviços de intervenção, conservação e restauração em bens protegidos;
- A elaboração e execução de programas e projetos de revitalização, requalificação e gestão de bens protegidos, de forma a promover seu uso qualificado e formas de apropriação e fruição;
- O cumprimento da legislação de proteção do patrimônio cultural, incluindo a aplicação de penalidades, multas e demais sanções administrativas em casos de dano ou violação da proteção por terceiros;
- A promoção e fomento ao intercâmbio com universidades, grupos de pesquisa e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas à cooperação técnica, científica e financeira;
- A avaliação do impacto no patrimônio cultural protegido, para fins de licenciamento ambiental de obra ou empreendimento público ou privado em área ou bem de interesse cultural ou protegido, com indicação de medidas compensatórias e mitigadoras de danos, bem como orientações para reformulações nos respectivos projetos.



A participação do Município no ICMS Patrimônio Cultural



Conjuntos documentais e conteúdos pontuados no Programa ICMS Patrimônio cultural

QUADRO I – GESTÃO

- **Política Municipal de Proteção** ao Patrimônio Cultural e Outras Ações: relação de procedimentos a serem documentados e informados sobre a implementação de uma política municipal de proteção do patrimônio cultural local, desenvolvida pelo município no âmbito de uma política cultural;
- **Investimentos e Despesas Financeiras** em Bens Culturais Protegidos: relação de procedimentos a serem documentados e informados sobre a criação do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural/FUMPAC e a gestão dos seus recursos e, ainda, sobre investimentos e/ou despesas advindas de outras fontes de financiamento de bens culturais materiais tombados ou inventariados e/ou em bens imateriais registrados.

QUADRO II – PROTEÇÃO

- **Inventário** de Proteção do Patrimônio Cultural: relação de procedimentos a serem documentados e informados sobre a elaboração do plano e a execução, pelo município, de Inventário do Patrimônio Cultural.
- Processos de **Tombamento de Bens Materiais**, na esfera municipal: relação de procedimentos a serem documentados e informados sobre os tombamentos de bens materiais no nível municipal – Núcleo Histórico Urbano (NH); Conjuntos Urbanos ou Paisagísticos localizados em zonas urbanas ou rurais (CP); Bens Imóveis, incluídos seus respectivos acervos de bens móveis e integrados, quando houver (BI) e Bens Móveis (BM). Somente processos de tombamento definitivo serão considerados para efeito de pontuação.
- Processos de **Registro de Bens Imateriais**, na esfera municipal: relação de procedimentos a serem documentados e informados sobre os processos de registro de bens imateriais no nível municipal. Somente processos de registro definitivo serão considerados para efeito de pontuação.

QUADRO III – SALVAGUARDA E PROMOÇÃO

- Laudos Técnicos do **Estado de Conservação dos Bens Materiais Protegidos**, na esfera municipal: relação de procedimentos a serem documentados sobre os laudos de estado de conservação específicos, os quais informam sobre o efeito do tombamento.
- Relatórios de Implementação das **Ações e Execução do Plano de Salvaguarda dos Bens Protegidos por Registro**, na esfera municipal: relação de procedimentos a serem documentados e informados sobre os relatórios de implementação das ações de salvaguarda do bem imaterial, os quais informam sobre a continuidade dos procedimentos específicos de cada registro.
- **Programas de Educação para o Patrimônio** nas Diversas Áreas de Desenvolvimento: relação de procedimentos a serem documentados e informados sobre a elaboração de projetos e a realização de atividades de educação patrimonial.
- Difusão: relação de **ações de difusão** tais como publicações e outras ações advindas de programas de pesquisa e de divulgação do patrimônio cultural do município.

Pontuação por conjunto documental

ATRIBUTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
QUADRO IA - Política Cultural	4,00 pontos
QUADRO IB - Investimentos e Despesas	3,00 pontos
QUADRO IIA - Inventário	2,00 pontos
QUADRO IIB e QUADRO IIIA – Tombamentos e Laudos	De acordo com n. de bens, tipo e população
QUADRO IIC e QUADRO IIIB – Registros e Plano de Salvaguarda	De acordo com n. de bens
QUADRO IIIC / QUADRO IIID Educação e Difusão	2,00 pontos



DN CONEP 020/2018

- A Deliberação atualmente em vigor é a DN CONEP 20/2018, disponível no site do Iepha/MG
- Foram aprovadas cinco Deliberações *ad referendum* que ajustam o texto da DN 020/2018:
 - a 01/2010, que ajusta o prazo de postagem dos documentos do QIA e QIB no Sistema, alinhado com a data de envio dos demais conjuntos documentais (10 de dezembro) e corrige a orientação equivocada da DN 020/2018, que solicita aposição de rubricas em documentos postados no Sistema online;
 - A 02/2020 e a 03/2020, que reabriram o Sistema online para correção de documentos postados de forma equivocada pelos municípios;
 - A 13/20, que altera o QIB em função do ano 2020, sob pandemia;
 - A 14/20, que altera o prazo para entrega da documentação do QII e QIII, em função da pandemia.

ATENÇÃO: ver novos instrumentos normativos que passam a vigorar em 2021

Processo de recebimento e análise da documentação

- Quadro I (gestão) via Sistema *online*.
- Demais quadros documentação em papel.
- Equipes técnicas avaliam a documentação e preenchem **fichas de análise**, com recomendações para os anos posteriores, sugestões de ajustes ou complementações.
- A **pontuação** pode ser integral ou parcial, com ou sem ressalvas.
- Em 20/06 (data prevista pela Lei 18.030/09) é publicada a **pontuação provisória** e disponibilizadas fichas de análise aos municípios.
- Municípios podem recorrer.
- Em 20/07 (data prevista pela Lei 18.030/09) é publicada a **pontuação definitiva**.



Atenção às datas (exercício 2023):

- Execução das ações do ano de ação e preservação – de 01/12/2020 a 30/11/2021
- Envio da documentação ao Iepha/MG – até 20/12/2021
- Prazo de análise pelo Iepha/MG – até 20/07/2022
- Recebimento dos recursos – de janeiro a dezembro de 2023
- Próxima Rodada do Patrimônio:
 - 2ª Rodada virtual do Patrimônio Cultural 2021 – -26/02
Temática: a nova deliberação normativa – orientações para o exercício 2023
- Curso ICMS Patrimônio Cultural *online* (Módulo 2 - a partir de julho 2021)
- Jornada do Patrimônio – agosto e setembro 2021



A importância de se planejar

- Realizar um processo de planejamento anual (ou plurianual)
- Elaborar projetos para atuação
 - Que sejam embasados na realidade de seu município
 - Que sejam pactuados e articulados com os atores sociais que atuam no território
 - E que sejam situados nos limites da racionalidade e da técnica



Por onde começar?

1. Diagnóstico da situação atual

- Qual é a realidade do meu município na área do patrimônio cultural? Que componentes temos? Quais faltam? O que precisa ser ajustado? Quais as dificuldades? **(não se esqueça de revisar a documentação dos anos anteriores)**

2. Planejamento das ações (coletivo, com setor, conselheiros...)

- Quais as ações devem ser realizadas para solucionar as lacunas e dificuldades do município na implementação de sua política de patrimônio cultural?
- Quando estas ações devem ser realizadas?
- Que equipe precisaremos e como integrar esforços?
- Quais são os parceiros possíveis, dentro e fora do município?

3. Implementação das ações e envio de relatórios para pontuação no Programa ICMS patrimônio Cultural

Ferramentas possíveis: um exemplo de plano de trabalho

Exemplo de Cronograma de trabalho ICMS Patrimônio Cultural																
Atividades	Responsável	Integração com Educação Patrimonial	ANO DE AÇÃO E PRESERVAÇÃO:													
			DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV		
Realização do planejamento anual de atividades																
Estabelecimento de parcerias e suportes / estruturas necessárias																
Cadastro sistema - Legislações, equipe e dados gerais																
Transferência de recursos para o FUMPAC																
Elaboração de legislações complementares (Urbanística, Posturas, Família Circense, Incentivo Tributário)																
Reuniões do Conselho (mínimo 3). Apresentação e aprovações: Plano de aplicação FUMPAC / plano, execução e divulgação do inventário/ tombamentos e registros / outros temas a serem trabalhados																
Licitações para compras/serviços e convênios																
Participação em cursos - outros (mínimo 2)																
Participação em Rodadas (mínimo 1)																
Execução ou atualização inventário																
Definição e abertura de processo de Registro																
Definição e realização processo de tombamento																
Realização vistorias/visitas e elaboração dos relatórios																
Laudos técnicos em bens tombados																
Realização de ações de apoio a salvaguarda em Bens registrados																
Elaboração de Relatório Salvaguarda em bens registrados																
Adesão a Políticas estaduais																
Sistematização e elaboração dos relatórios das atividades de educação para o Patrimônio																
Produção de materiais de difusão, distribuição e relatório das ações de difusão do Patrimônio																



Dúvidas e esclarecimentos

- Gerência de Articulação com os municípios
- icms@iepha.mg.gov.br
- Cadastro no Sistema *online*
- www.icmscultural.mg.gov.br
- sistemaicms@iepha.mg.gov.br



Referências

Lei Robin Hood - <http://fjp.mg.gov.br/robin-hood/index.php/transferencias>

Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009 -

<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-min.html?tipo=LEI&num=18030&ano=2009>

Lei Delegada nº 170 de 25 de janeiro de 2007 -

https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LDL&num=170&comp=&ano=2007&aba=js_textoOriginal

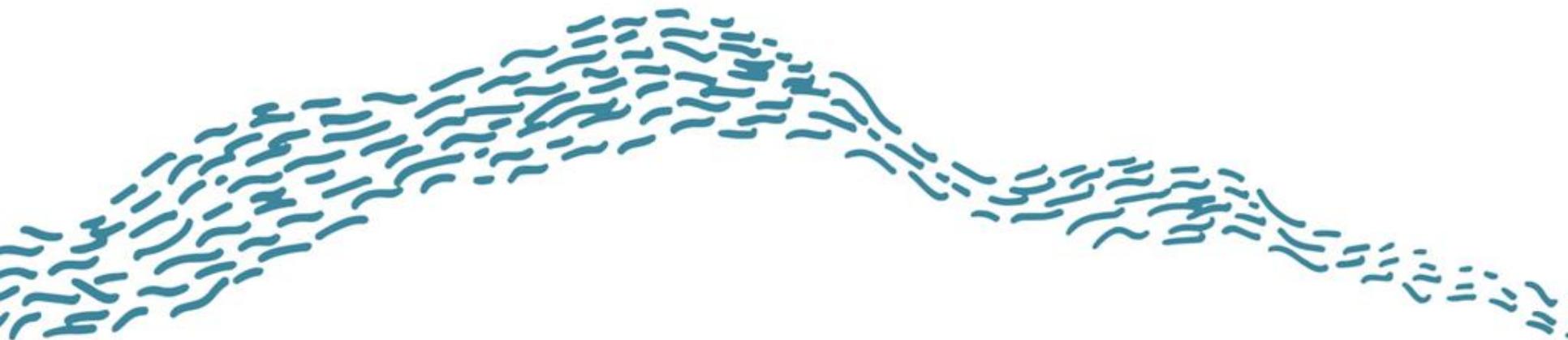
DN CONEP 020/2018 -

http://www.iepha.mg.gov.br/images/ICMS/DN_CONEP_20_2018_EXERC_2021_Site_IEPHA_MG.pdf

BIONDINI, Isabella Virgínia Freire; STARLING, Mônica Barros de Lima; e CARSALADE, Flávio Lemos. A política do ICMS Patrimônio Cultural em Minas Gerais como instrumento de indução à descentralização de ações de política pública no campo do patrimônio: potencialidades e limites. Disponível em

<https://diamantina.cedeplar.ufmg.br/portal/download/diamantina-2014/a-politica-do-icms-patrimonio-cultural-em-minas-gerais.pdf>





CULTURA E
TURISMO



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.